



TE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 26 DE AGOSTO DE 1970.-

"Dispõe sobre a concessão de estímulo à instalação de Indústrias no Município de Rio Grande da Serra, através de subvenções proporcionais à participação municipal sobre a arrecadação do I.C.M."

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra Decretou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida a toda a indústria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, a partir da data da publicação da presente Lei, e que requerer o benefício do que trata, a subvenção de 100% (cem por cento) no 1º ano; 80 (oitenta) no 2º; 60 (sessenta) no 3º; 40 (quarenta) no 4º e 20 (vinte) no 5º, do valor do I.C.M. que tiver arrecadado no ano fiscal precedente e do qual o Município tenha a sua participação efetivamente recebida.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de Agosto de 1970 - 6º Ano da Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO

Prefeito Municipal